



## **PARECER JURÍDICO Nº 05/2017, DO PODER LEGISLATIVO**

**ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE ITAPOÁ Nº 11/2017 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

**EMENTA DO PROJETO:** ALTERA A LEI ORGÂNICA DE ITAPOÁ, SOBRE A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS JURÍDICOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA.

### **I - RELATÓRIO**

Conforme requisição de análise jurídica promovida pelo Presidente da Mesa Diretora Vereador Jonecir Soares, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz uma análise jurídica ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Itapoá nº 11/2017.

De autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica busca adequar a necessidade de publicação dos atos municipais oriundos do Poder Executivo e Legislativo que produzam efeitos externos a partir da publicação obrigatoriamente no Diário Oficial do Município ou em jornal local ou da microrregião, cuja escolha será decidida mediante certame licitatório.

O presente Projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 02 de fevereiro de 2017, sob protocolo nº 68/2017.

No dia 06 de fevereiro de 2017, o 1º Secretário da Mesa Diretora Vereador José Maria Caldeira fez a leitura da ementa do Projeto, e na sequência, o Presidente Vereador Jonecir Soares distribuiu a proposição às Comissões Permanentes da Casa, **em regime de urgência**.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme o arts. 47, 138 e 141 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria de iniciativa do Poder Legislativo, e que está devidamente instruído com Exposição de Motivos e o presente Parecer Jurídico, sendo estes os documentos indispensáveis para análise e aprovação legislativa.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como está em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa. Portanto, na sua forma, o presente Projeto de Lei não apresenta ilegalidades.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com 48h de antecedência, de maneira a garantir o princípio da publicidade e com observância do Art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

Quanto ao mérito, a proposta visa adequar uma citação que já é realizada nos

Poderes Executivo e Legislativo, em conformidade com a Lei Municipal nº 288/2010, que trata das publicações no DOM-SC.

Assim, no mérito, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica não apresenta ilegalidades, em que opino pela normal tramitação do Projeto.

Por fim, destaca-se que o objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames legais. Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste procurador, s.m.j.

Itapoá/SC, 07 de fevereiro de 2017.

Francisco Xavier Soares – OAB/SC 7105  
Procurador Jurídico do Legislativo  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, os usuários podem consultar o site <https://verificador.iti.gov.br/> ou link que vier a substituir o serviço, provido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, em que disponibiliza de forma gratuita o Verificador de Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital padrão ICP-Brasil.